(64/2023 -E)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE ASSENTO DE NASCIMENTO – REQUERIMENTO FORMULADO POR TERCEIRO – EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS OU ANUÊNCIA DA REGISTRADA – INTELIGÊNCIA DO SUBITEM 47.9 DO CAPÍTULO XVII (DO TOMO II) DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – PEDIDO INDEFERIDO – RECURSO NÃO PROVIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por [redacted] contra a r. decisão de fls. 28/30 exarada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito – Saúde, São Paulo, que manteve o indeferimento do pedido de expedição de certidão de inteiro teor do assento de nascimento de sua genitora.

Alega a recorrente, em síntese, que o seu pedido de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115107-37.2021.8.26.0100 e o código D61DE4.

expedição de certidão de inteiro teor do assento de nascimento de sua genitora deveria ter sido atendido, pois, a despeito de conter informações sigilosas, não tem com a registrada qualquer contato, encontrando-se ela em local incerto e não sabido, razão porque não tem como obter procuração ou mesmo sua anuência. Aduz, ademais, existir justa razão para o deferimento do pleito, pois pretende demonstrar sua linha hereditária para fins de obtenção de cidadania.

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 57/58).

Convertido o julgamento em diligência, a Senhora Oficial manifestou-se às fls. 65/66.

É o relatório.

Passo a opinar.

A questão cinge-se à negativa de emissão de certidão de inteiro teor do assento de nascimento de [redacted] solicitada por [redacted]

Vale consignar que a questão já foi submetida à Corregedoria Permanente, autos do pedido de providência n.º 1085439-21.2021.8.26.0100, a qual restou indeferida por se tratar de ato personalíssimo, ausente procuração com poderes específicos ou anuência da registrada (fls. 10).

A respeito da certidão de inteiro teor, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos subitens 47.8 e 47.9 do Capítulo XVII (do Tomo II), prescrevem:

> "*47.8. Nas certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais,*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115107-37.2021.8.26.0100 e o código D61DE4.

ressalvado o caso de proteção à testemunha, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente.

47.9. As certidões de registro civil em geral, requerida por terceiros, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Em se tratando, contudo, de certidão de inteiro teor, a autorização se fará necessária nos casos previstos nos artigos 45, 57, §7º e 95 da Lei nº 6.015/73, art. 6 da Lei nº 8.560/92, reconhecimento de paternidade ou maternidade e alteração de nome e/ou sexo de pessoa transgênero".

Observada a normativa vigente, para a expedição da certidão de inteiro teor, independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente, o pedido deve ser encabeçado pelo registrado, seu representante legal ou procurador com poderes especiais, salvo o caso de proteção à testemunha (subitem 47.8).

Nos termos do subitem 47.9. do Cap. XVII (do Tomo II) das NSCGJ, as certidões em inteiro teor requeridas por terceiros dependem de autorização da Corregedoria Permanente nos casos previstos nos artigos 45, 57, §7 e 95 da Lei n.º 6.015/73; art. 6º da Lei n.º 8.560/92, reconhecimento de paternidade ou maternidade e alteração de nome e/ou sexo de pessoa transgênero.

In casu, a Oficial reafirmou que há informações sigilosas decorrentes de filiação no assento de nascimento de [redacted] de modo que a expedição de certidão em inteiro teor somente pode ser feita à própria registrada ou, em caso de pedido formulado por terceiro, mediante a apresentação de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida.

O requerimento foi formulado pela filha da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115107-37.2021.8.26.0100 e o código D61DE4.



registrada, desacompanhado de procuração com poderes específicos e firma reconhecida ou anuência, em desatenção ao que o dispõe o subitem 47.7 do Cap. XVII (do Tomo II) das NSCGJ.

Ademais, os argumentos apresentados, desacompanhados de prova documental, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, são insuficientes para afastar, nesta via administrativa, a imposição normativa e o sigilo que reveste o documento de inteiro teor.

O pedido de providências telado veio desacompanhado de qualquer prova das alegações da recorrente, que aduz não manter qualquer contato com sua genitora, a quem alega estar em local incerto e não sabido. Tampouco há demonstração de que a pretensão visa à obtenção de cidadania italiana.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de negar provimento ao recurso.

Sub censura.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115107-37.2021.8.26.0100 e o código D61DE4.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 14 de março de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Fabiana Oller Radianti, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1115107-37.2021.8.26.0100

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso administrativo.

São Paulo, 14 de março de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115107-37.2021.8.26.0100 e o código D61E8E.